

ESCLARECIMENTO VII

Brasília, 11 de novembro de 2008.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 47/2008

Proc. nº: 23000.008888/2008-90

ASSUNTO: Respostas ao Questionamento VII.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

De acordo com a resposta ao questionamento nº. IV, publicado no site do MEC, a empresa licitante não poderá subcontratar nenhuma parte do objeto do edital. Gostaríamos de saber sobre a parte de impressão da revista: como deverá proceder então as empresa participantes? Já que as empresas participante e especializadas no ramo do objeto do edital (produção. edição, diagramação, revisão,...de revista) normalmente não possuem gráfica própria? A empresa poderia participar com todos os itens, excluindo apenas parte de impressão?

[...]

RESPOSTA:

[...]

O que não é permitido é a subcontratação para execução da parte de maior relevância do **objeto**, no presente caso representado pelos serviços de **impressão gráfica**. Portanto, serviços específicos ou complementares, indispensáveis a execução do objeto poderão, caso haja necessidade, serem executados por terceiros, não eximindo, contudo, a responsabilidade da contratada pelo pleno atendimento a todas as obrigações assumidas. Concluindo: o atestado de capacidade técnica deverá comprovar a execução de serviços de impressão gráfica compatível com o objeto, na forma estabelecida no subitem 8.1.4, alínea "a" do Edital.

[...]

Atenciosamente,

HUMBERTO PARENTE DE CARVALHO
Pregoeiro